



ORDEM DOS MÉDICOS
COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR

Doc. 031.2021

DATA: 13/07/2021

Parecer

Atividades Não Assistenciais do Médico de Família em Funções Públicas

Relator: Rute Teixeira

A Direção do Colégio de Medicina Geral e Familiar, num processo de reflexão interna, debruçou-se sobre os horários para as atividades não assistenciais dos médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar. As sucessivas alterações legislativas, principalmente a entrada em vigor do Acordo Coletivo de Trabalho, deixaram cair a definição de atividades assistenciais e não assistenciais com uma tendência a enquadrar o horário médico em serviços públicos exclusivamente nas atividades de assistência direta aos doentes. De facto, ao contrário do que sucedia no âmbito da anterior legislação, em que estavam definidas o que eram atividades não assistenciais e quantas horas lhes eram alocadas nos vários regimes de trabalho, não existe na atualidade qualquer disposição legal, regulamentar ou contratual, que fixe o número de horas semanais destinadas exclusivamente ao exercício das atividades não assistenciais. Ressalva-se o pessoal médico colocado em Unidades de Saúde Familiar, onde o Conselho Geral, no âmbito da autonomia que lhe é reconhecida, pode definir o tipo de atividades a incluir nesta rúbrica e a respetiva carga horária semanal, embora dependa de homologação pelo ACeS, não estando completamente claras as consequências da não homologação dos horários.

O Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, regulamentado pelo Despacho 18/90, previa expressamente no n.º 7 do artigo 24.º a obrigatoriedade da existência de horas não assistenciais incluídas no horário de trabalho dos médicos. Foi revogado por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/09 (Regime da Carreira Especial Médica), onde não aparece norma idêntica, o mesmo acontecendo para o Regime da Carreira dos Médicos em Contrato de Trabalho (Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04/09) e para o Acordo Coletivo de Trabalho da Carreira Especial Médica (ACCE) n.º 2/2009 de 13/10 e o Acordo Coletivo de Trabalho publicado no Boletim de Trabalho e Emprego n.º 41/2009 de 08/11.

O regime mais recente (40 horas), aplica-se aos trabalhadores médicos que venham a celebrar um contrato de trabalho (CIT) sujeito ao Código do Trabalho ou que celebrem contratos de trabalho em funções públicas (CTFP) após 1 de Janeiro de 2013, que assim ficam sujeitos ao regime jurídico decorrente dos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, alterados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. Existem várias premissas legais que permitem aos médicos com outros regimes transitar para o mesmo, com a exceção dos profissionais colocados em Unidades de Saúde Familiar que, para o fazer, têm que abdicar das mesmas.



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR

No documento da ACSS de resposta a perguntas frequentes é referido que “a organização do período de trabalho deve assegurar o seu cumprimento e privilegiar a necessidade de os adequar à especificidade de cada unidade de saúde e, em especial, às necessidades dos utentes e suas famílias, em cada situação concreta, incluindo as atividades de natureza assistencial personalizadas na prestação de cuidados de saúde, nas áreas de promoção da saúde, de prevenção da doença, tratamento e reabilitação, incluindo a saúde materna e o planeamento familiar, a saúde infantil e juvenil, a vigilância dos grupos de risco e a assistência domiciliária, a saúde escolar, os cuidados continuados integrados e os cuidados paliativos, entre outros programas de saúde específicos; e atividades de natureza não assistencial, com duração máxima de 3 horas, que ainda que relacionadas com a prestação de cuidados de saúde, não implicam uma relação direta médico-utente, designadamente as reuniões de serviço ou de estudo de casos clínicos.” Constatando-se não haver qualquer referência em relação às outras atividades que fazem parte do perfil profissional e das funções do Médico especialista em Medicina Geral e Familiar.

Outro constrangimento surge com a implementação do registo biométrico nas Unidades de Saúde para o registo da assiduidade: o médico só poderá prestar horário não assistencial fora do seu local de trabalho caso esteja previamente autorizado. Não existe um regulamento de funcionamento relativo ao mesmo e quando se analisa a aplicação informática, a sua complexidade é tal que impede qualquer operacionalização prática.

A tutela impõe assim uma distribuição da carga horária a cada médico para atividades assistenciais que abrangem a quase totalidade do horário, respondendo à conveniência da estrutura do serviço, sem respeito pelo perfil profissional dos médicos, sem acautelar as múltiplas funções em que estão envolvidos e sem qualquer negociação com os profissionais.

Na definição dos horários dos médicos de Medicina Geral e Familiar tem de estar alocado tempo suficiente para dar resposta a:

1. **Organização e gestão da prática clínica**, de acordo com o perfil de competências da Especialidade de Medicina Geral e Familiar: gestão da informação, registos e resumos clínicos, planeamento e gestão clínica, coordenação da equipa de trabalho, etc...
2. **Formação**, enquanto responsabilidade deontológica em que o Médico deve cuidar da permanente atualização da sua cultura científica e da sua preparação técnica, incluindo reuniões formativas, discussão de casos clínicos, estudo dos processos clínicos e participação em atividades de formação externas;
3. **Conteúdos funcionais decorrentes do grau de carreira**, nos termos da legislação, existem várias premissas nos conteúdos funcionais para a respetiva categoria onde se incluem: participação em atividades de planeamento e programação do trabalho a executar pela



ORDEM DOS MÉDICOS

COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR

Unidade de Saúde, participação em programas e projetos de investigação ou de intervenção, colaboração na formação de médicos e estudantes de medicina, etc...

Conclusão

1. As atividades não assistenciais são fundamentais para a melhoria da qualidade do serviço prestado.
2. Este conjunto de atividades engloba a organização e gestão da prática clínica, a formação contínua, a investigação e os conteúdos funcionais decorrentes da carreira.
3. A forma de alocação, bem como o tempo alocado, devem depender de objetivos claros e bem estabelecidos tendo em conta as necessidades estabelecidas dentro do serviço, da Unidade Funcional, do ACeS ou da ARS.
4. Estas atividades deverão ser objeto de contratualização específica individual com base anual.

Aprovado por: Mónica Fonseca, Joana Silva Abreu, Ivo Reis, Ana Luísa Bettencourt, André Reis, Paulo Simões, Victor Ramos, Paulo Santos, Edite Spencer, Maria José Guimarães Colaço

Paulo Santos

Presidente do Colégio de Especialidade de Medicina Geral e Familiar

Assinado por : **PAULO ALEXANDRE DE AZEVEDO**

PEREIRA DOS SANTOS

Num. de Identificação: 09539009

Data: 2021.07.14 09:51:05+01'00'

